

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 30/2020

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 143ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 18 de junho de 2020, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CES n.º7 de 11 de março de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Ciências Biológicas e na Resolução CNE/CP n.º 2, de 20 de dezembro de 2019 que Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) e na Resolução CONSEPE Nº 16/2008 que regulamenta o Estágio Supervisionado Obrigatório dos Cursos de Licenciatura da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o regulamento de Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, consoante Anexo Único desta Resolução.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 2 de julho de 2020.

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 30/2020
REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO– LICENCIATURA
EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, em consonância com as determinações com Lei Federal 6.494 de 7/12/1977 e artigo 6º do Decreto Federal número 87.497, de 18/08/1982, com a Lei nº 9394, de 20/12/1996, com a Resolução CONSEPE nº 42/2004, com a Resolução CNE/CP n.º 2, de 20 de dezembro de 2019 e na Resolução CONSEPE Nº 16/2008 fica regulamentado no âmbito da UESC pela presente Resolução.

Art. 2º - O Estágio Curricular Supervisionado do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da UESC tem por finalidades:

- I. a inserção do licenciando no contexto e na realidade do seu campo de atuação profissional;
- II. a análise de diferentes contextos de atuação profissional, com vistas à compreensão do fazer pedagógico enquanto *locus* de pesquisa, reflexão e intervenção;
- III. a análise crítica dos processos de ensino e de aprendizagem em espaços formais e não formais;
- IV. a ampliação do conhecimento sobre a função social do espaço de estágio e do papel dos profissionais de educação;
- V. a observação e a reflexão sobre os requisitos pessoais e profissionais necessários ao exercício da profissão docente;
- VI. o desenvolvimento de competências e habilidades próprias à sua formação profissional, integrando o saber acadêmico à prática socioeducativa, na perspectiva do aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e às relações interpessoais;
- VII. a sistematização de práticas pedagógicas fundamentadas nos conhecimentos teórico-práticos adquiridos no curso;
- VIII. a análise e a elaboração de recursos didático-pedagógicos destinados aos processos de ensino e de aprendizagem;
- IX. o diagnóstico de dificuldades de ensino e de aprendizagem para proposição de projetos de intervenção;
- X. o fortalecimento de práticas e ações colaborativas entre a UESC e as instituições formais e não formais, mediante integração e desenvolvimento de ações conjuntas entre professores da UESC, profissionais dos campos de estágio e estagiários.

Art. 3º - O Estágio Curricular Supervisionado deve proporcionar ao estudante a prática e a



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

vivência no exercício da profissão, no intuito de que o mesmo adquira habilidades e desenvolva uma postura crítica e ética capaz de orientá-lo e qualificá-lo para uma atuação profissional consonante com a realidade socioeconômico- cultural.

Art. 4º - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso é obrigatório e pressupõe a inserção efetiva do aluno no contexto educacional formal e não formal.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º – O Estágio Curricular Supervisionado do Curso está estruturado em:

- I. Estágio Curricular Supervisionado I - Realizado nos anos finais do Ensino Fundamental
- II. Estágio Curricular Supervisionado II - Realizado no Ensino Médio
- III. Estágio Curricular Supervisionado III - Realizado em espaços não formais

DA FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 6º - A inserção do aluno no campo da atuação profissional deve ocorrer por meio da articulação entre a UESC, o Sistema de Educação Básica, e os outros espaços educativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A articulação prevista no caput do artigo deverá ser mediada pelo Colegiado do Curso, conforme o Programa de Atividades do Estágio Curricular Supervisionado para cada semestre letivo.

Art. 7º - Os Estágios Curriculares Supervisionados I e II deverão ser realizados em espaços educativos como escolas do sistema público (municipais e estaduais) e privado;

Art. 8º - O Estágio Curricular Supervisionado III deverá ser realizado em organizações sociais e comunitárias e espaços não formais de ensino, que desenvolvam o processo pedagógico relativo ao curso e que permitam o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação da ação docente.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados espaços de educação *não formal* os espaços diferentes da escola onde podem ocorrer ações educativas, como Museus, Centros de Ciências, Parques Ecológicos, Parques Zoológicos, Jardins Botânicos, Planetários, Institutos de Pesquisa, Associações, Órgãos Colegiados; Programas Especiais, ONGs e outros.

Art. 9º - O Estágio Curricular Supervisionado será precedido da celebração do Termo de Compromisso entre o estudante e a escola com a interveniência da UESC, por meio dos colegiados de curso. A formalização do Estágio por meio do Contrato de Estágio Obrigatório na CGE é considerada obrigatório.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Dois instrumentos são obrigatórios para iniciar o estágio: o **Termo de Compromisso do Estágio**, que será, necessariamente, vinculado a Convênio e por este regulado subsidiariamente. Nele estão às cláusulas que definem e delimitam o estágio, bem como asseguram ao estagiário um seguro contra acidentes pessoais, custeado pela UESC; o **Plano de Atividades**, nele constam as ações que serão desenvolvidas na escola ou espaços não formais, com anuência e assinatura responsável legal da instituição, do supervisor (da escola ou do espaço não formal), do professor orientador (da UESC) e do estagiário;

Art. 10 - É obrigação da UESC fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, durante o período em que o estágio estiver ocorrendo.

Art. 11 - Poderão ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, em até no máximo 50%, de acordo com o parecer do Colegiado de Curso sobre o percentual de redução e a etapa do estágio em que recairá o aproveitamento desta experiência docente:

- I. os discentes que já atuam como profissionais da educação básica, devidamente comprovado, de no mínimo 1 (um) semestre;
- II. participantes em Projetos de Iniciação à Docência, de acordo com às normativas da UESC sobre cada projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para requerer o Aproveitamento, o discente deve estar matriculado no Estágio Curricular Obrigatório correspondente no semestre.

Art. 12 - A realização do Estágio Curricular Supervisionado não acarretará em vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o artigo 4º da Lei Federal 6.494 de 7/12/1977 e artigo 6º do Decreto Federal número 87.497, de 18/08/1982.

Art. 13 - Para o aluno realizar o Estágio Supervisionado serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. ter cursado as disciplinas que são pré-requisitos;
- II apresentar disponibilidade para realização do Estágio em horário não correspondente ao das aulas do semestre em curso;
- III. frequentar, com regularidade, as aulas/orientações do Estágio Supervisionado;
- IV. atender às determinações e formalidades legais e pedagógicas para o desenvolvimento das etapas/atividades de estágio;
- V. atender às orientações/determinações do currículo do curso atinente ao Estágio Supervisionado;
- VI. iniciar o estágio somente após autorização do professor orientador e do supervisor;
- VII. cumprir as normas e orientações do espaço formal e não formal de estágio;
- VIII. Protocolar, com 15 dias de antecedência do início das atividades, o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e o Plano de Atividades, devidamente assinados: pelo



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

representante da instituição concedente, pelo docente orientador da UESC, pelo supervisor da concedente e pelo aluno-estagiário.

CAPÍTULO III DOS LOCAIS DE ESTÁGIO

Art. 14- Os Estágios deverão ser realizados, preferencialmente, nas cidades de Ilhéus e Itabuna.

Art. 15 - A realização de estágios em Instituições educacionais situadas em outras cidades de abrangência da UESC, será permitida desde que sejam asseguradas as seguintes condições:

- I. ser solicitado, pelo aluno-estagiário, via protocolo, ao Colegiado do Curso, no início da disciplina, com a justificativa da impossibilidade de realização do estágio nas cidades de Ilhéus ou Itabuna;
- II. a solicitação deverá ser avaliada pelo professor orientador;
- III. o estágio supervisionado, quando realizado em espaços de educação fora do eixo Ilhéus/Itabuna, também deverá ser acompanhado presencialmente pelo professor orientador, responsável pela disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E A CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art.16 - Cada turma de Estágio Curricular Supervisionado será formada, por no máximo 10 alunos, de acordo como estabelecido pela legislação vigente.

Art.17 - Nas disciplinas Estágio Curricular Supervisionado I e II, a carga horária das atividades desenvolvidas na escola deverá ser distribuída em: 10 horas de observação, 5 a 10 horas de coparticipação e de 15 a 20 horas /aula de regência, organizadas de modo a totalizar 40 horas.

Art.18- Nas disciplinas Estágio Curricular Supervisionado III, a carga horária das atividades desenvolvidas no espaço não formal de ensino deverá ser distribuída em: 20 horas de observação e coparticipação, de 20 horas de participação nas atividades e/ou execução de projeto.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 19 - O Estágio Curricular Supervisionado terá duração de 405 horas, que tem início no 5º semestre para o turno Matutino e 7º semestre para o turno Noturno.

Art. 20 - Cada estágio tem duração de 135 horas, equivalentes a 3 créditos de estágio.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 21 - O desligamento do estagiário ocorrerá automaticamente ao término do período de estágio; em caso de desistência de matrícula no curso; a pedido do estagiário; por falta grave cometida no local de estágio, não cumprimento das horas das atividades descritas nos artigos 17º e 18º, a ser julgado, conjuntamente, pelo professor orientador e pelo colegiado.

PARAGRAFO ÚNICO: A falta grave cometida no local de estágio deverá ser comunicada por meio de documentos emitidos pelo supervisor.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 22 - A avaliação de cada modalidade do Estágio Curricular Supervisionado deverá contemplar:

- I. atividade final do estágio: relatório, memorial, artigo, produção multimidiática e outros indicados pelo professor da disciplina Estágio Curricular Supervisionado;
- II. crédito avaliativo das atividades descritas nos artigos 17º e 18º;
- III. socialização das experiências e desempenho dos estagiários.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Art. 23 - Ao professor orientador compete:

- I. apresentar aos alunos-estagiários os documentos de estágio, orientando-os no seu preenchimento e tramitação, estabelecer contato com as instituições-campo para prestar informações sobre o estágio;
- II. orientar o planejamento, o desenvolvimento, a realização e avaliação das atividades de estágio;
- III. realizar visitas aos campos de estágio, no período da realização do estágio;
- IV. estabelecer formas de contatos contínuos com o supervisor para avaliar o desempenho do estagiário;
- V. acompanhar e avaliar a frequência e a participação do aluno-estagiário no Estágio Supervisionado, bem como suas práticas, atividades e os recursos utilizados na realização do estágio;
- VI. indicar bibliografia e atividades (regência, seminários, feiras, encontros, eventos etc.) desenvolvidas, considerando as especificidades do estágio do curso;
- VII. propor estudos e ações que articulem os conhecimentos, habilidades e competências adquiridas ao longo do curso, necessárias à prática docente;
- VIII. orientar a atividade final do estágio descrita no item I do artigo 22;
- IX. orientar e realizar avaliação de todas as etapas e atividades do estágio, e o desempenho dos estagiários.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 24º - Ao estagiário compete:

- I. cumprir o cronograma de estágio, conforme organizado com o professor orientador do Estágio Supervisionado;
- II providenciar todos os documentos institucionais necessários à realização do estágio e os solicitados pelo professor orientador;
- III. apresentar-se na instituição com a Carta de Solicitação de Estágio, devidamente assinada pelo professor orientador do Estágio Supervisionado;
- IV. cumprir a carga horária das etapas previstas em cada estágio do curso;
- V. iniciar o estágio somente com autorização do professor orientador;
- VI. realizar o estágio com compromisso e responsabilidade, bem como apresentar atitudes éticas e profissionais nas ações desenvolvidas e relações estabelecidas;
- VII. frequentar as aulas das disciplinas de Estágio Supervisionado e informar ao professor orientador sobre o desenvolvimento do mesmo;
- VIII. cumprir as atividades de estágio conforme horário determinado pelo espaço concedente;
- IX. informar ao professor orientador e ao supervisor qualquer ocorrência que considere prejudicar ou desviar o objetivo do estágio;
- X. entregar, conforme solicitação do professor orientador, relatório das atividades de estágio, acompanhado da Ficha de Frequência do Estágio, com a assinatura do supervisor;
- XI. participar dos momentos de avaliação do estágio organizados tanto pelo professor orientador, quanto pelo supervisor.

Art. 25º - Ao supervisor compete:

- I. receber, acompanhar e co-orientar estagiários sob sua responsabilidade;
- II. participar na elaboração do programa de atividades do estágio a ser cumprido, responsabilizando-se pela sua efetivação;
- III. acompanhar e assinar a Ficha de frequência do estagiário (Apêndice 1);
- IV. acompanhar a realização do estágio e avaliar o estagiário de acordo com critérios definidos pelo professor orientador.

Art 26º - Ao Colegiado de curso compete:

- I. semestralmente organizar e disponibilizar para os docentes de Estágio Supervisionado a oferta, nº de turmas, turnos de funcionamento, e outros dados relevantes para realização do estágio;
- II. zelar pelo desenvolvimento do estágio do curso conforme orientações desta Resolução e do PPC do curso;
- III. mediar todo o processo necessário para a celebração do Convênio entre a UESC e as Instituições-campos de Estágio;
- IV. fornecer aos estagiários informações sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 26 - À Administração Superior da Universidade compete:

- I. formalizar, com a interveniência da CGE, Convênios para assegurar campos de estágio e, também, a formalização de Termo de Compromisso de Estágio, Termos Aditivos, Renovação, Suspensão ou Rescisão de Convênios;
- II. contratar seguro de acidentes pessoais, em favor dos alunos-estagiários;
- III. assegurar condições logísticas para que o professor orientador possa deslocar-se para os campos de realização do estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROGRAD, através da Coordenação Geral de Estágio – CGE, será responsável pelo encaminhamento e tramitação necessários à celebração de convênios, termos de compromissos e solicitação de seguro de acidentes pessoais, por demanda dos colegiados. A formalização do Estágio através do Termo de Compromisso Estágio Obrigatório na CGE é considerada obrigatória.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso com apoio da Pró-reitora de Graduação – PROGRAD e Gerência Acadêmica -GERAC.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 2 de julho de 2020.

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br